



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 850

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	3
Despacho	3
Secretaria de Educação	3
Portarias	3
Outros atos	10
Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	23
Licitações e Contratos	23
Contratos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 850

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.224, DE 02 DE MAIO DE 2017.

"Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam inclusas na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
FRANCIELE CRISTINA JERONYMO LIMA	RG: 49.943.177-7	02/05/2017
ISABELA ZACARIAS BRAGA PACHECO	RG: 45.165.456-0	02/05/2017

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 – PROCESSO Nº 087/2017

Início:- 24/04/2017 – Encerramento:- 16/05/2017 –
Horário 08h00min

Abertura:- 16/05/2017 – Horário: 08h00min

Tipo: MENOR VALOR UNITÁRIO

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA COM PRÉ MARCAÇÃO E DEMARCAÇÃO VIÁRIA MECANIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprezados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Segunda Feira à Sexta feira ou através do site <http://viradouro.sp.gov.br/licitacoes/>

Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 03 de maio de 2017.

DANIELA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 3 de 23

Secretaria de Negócios Jurídicos

Despacho

Viradouro/SP, 03 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 328/2017

Trata-se de mandado de intimação e citação exarado nos autos da ação de obrigação de fazer objeto do processo nº 1000466-44.2017.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a disponibilizar à parte autora o medicamento especificado, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento.

Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos.

Considerando o acima, e por ordem da Exma^a Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 25, de 30 de junho de 2014.

Viradouro/SP, quarta-feira, 03 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

PROCESSO SNJ nº 327/2017

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriunda da Divisão de Licitação, em atenção ao pedido de realinhamento de preços, formulado pelo representante da empresa ELÉTRICA RIO PARDO LTDA ME, referente ao Processo Licitatório nº. 014/2017, objeto do Pregão Presencial nº. 004/2017.

Desta forma, e por ordem da Exma. Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento "Licitações, Contratos e Congêneres-LCC" para que o responsável se manifeste quanto à possibilidade do pedido, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, 03 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Secretaria de Educação

Portarias

PORTARIA SME. Nº070/2017

"Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente"

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que "dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro", e ainda, a Lei nº 2.149,

PROCESSO SNJ nº 326/2017

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriunda da Divisão de Licitação, em atenção ao pedido de realinhamento de preços, formulado pelo representante da empresa ELÉTRICA RIO PARDO LTDA ME, referente ao Processo Licitatório nº. 049/2016, objeto da Tomada de Preços nº. 004/2016.

Desta forma, e por ordem da Exma. Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento "Licitações, Contratos e Congêneres-LCC" para que o responsável se manifeste quanto à possibilidade do pedido, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 4 de 23

de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeado temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) ADRIEL ANTONIO HYPÓLIO, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 46.071.492 SSP/SP, 06^o-a classificado (a) no Processo Seletivo Classificatório PMVIR nº 001/2015, para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) Disciplina Educação Física.

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 26 Abril de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº071/2017

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) MIRIAN APARECIDA FABRO BELUZZO, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 35.054.531-5 SSP/SP, 12^o-a classificado (a) no Processo Seletivo Classificatório PMVIR nº 001/2015, para o cargo de Professor de Educação Infantil (PEI).

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 5 de 23

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 26 de Abril de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº072/2017

“Dispõe sobre a cessação da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de EXONERAÇÃO por motivos particulares da docente senhora DALILA MANUELA GENTINI, RG: 44.714.924-6, datado em 24/04/2017.

RESOLVE:

I – Cessar a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, do (a) senhor (a) DALILA MANUELA GENTINI, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 44.714.924-6;

II – Revogar a Portaria SME. Nº 008/2017, de 06 de Fevereiro de 2016, cessados os seus efeitos a partir desta data.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 26

de Abril de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº073/2017

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) DANIELA DE FÁTIMA DA CRUZ SILVA, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 44.032.139-6. SSP/SP, 07ª-ª classificado (a) no Processo Seletivo Classificatório PMVIR nº 001/2015, para o cargo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 6 de 23

Professor de Educação Básica II (PEB II) Disciplina Ciências.

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 26 Abril de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº074/2017

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e

18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) TALITA BELUZO SILVÉRIO, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 44.031.869-5. SSP/SP, 03ª classificado (a) no Processo Seletivo Classificatório PMVIR nº 001/2015, para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) Disciplina Educação Física.

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 26 Abril de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº075/2017

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 7 de 23

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) GISELA CRISTINA BAGATIN, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 43.087.915-5 SSP/SP, 01º-ª classificado (a) no Processo Seletivo Classificatório PMVIR nº 001/2015, para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) Disciplina Educação Física.

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 26 Abril de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº076/2017

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) MARIA RITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 8 de 23

DA CRUZ, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 3.841.514-8 SSP/SP, 2º-a classificado (a) no Processo Seletivo Classificatório PMVIR nº 001/2015, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) Professor Assistente.

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 26 Abril de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº077/2017

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) PATRÍCIA TRENTINI COTRIM, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 29.384.977-8 SSP/SP, 3º-a classificado (a) no Processo Seletivo Classificatório PMVIR nº 001/2015, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) Professor Assistente.

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 26 Abril de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº078/2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 9 de 23

“Autoriza o afastamento da servidora JULIANA COUTO DE SOUZA MANTOVANI, para prestar serviços junto a APAE.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Cláusula Segunda, item I, do Convênio Firmado entre a municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro – artigo 89, da LC nº 042/2010, Estatuto do Funcionário Público do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica autorizada a cessão da servidora municipal JULIANA COUTO DE SOUZA MANTOVANI, RG: 33.416.240-3, Titular do cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), a partir de 02 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, prestar seus serviços junto a APAE de Viradouro,

Artigo 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 26 Abril de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº079/2017

“Autoriza o afastamento da servidora DALVA GENTINI, para prestar serviços junto a APAE.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Cláusula Segunda, item I, do Convênio Firmado entre a municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro – artigo 89, da LC nº 042/2010, Estatuto do Funcionário Público do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica autorizada a cessão da servidora municipal DALVA GENTINI, RG: 24.542.498-2, Ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, jornada integral de trabalho, a partir de 02 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, prestar seus serviços junto a APAE de Viradouro,

Artigo 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 26 Abril de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº080/2017

“Autoriza o afastamento da servidora JOANA MARIA RIBEIRO SANTOS, para prestar serviços junto a APAE.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Cláusula Segunda, item I, do Convênio Firmado entre a municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro – artigo 89, da LC nº 042/2010, Estatuto do Funcionário Público do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica autorizada a cessão da servidora municipal JOANA MARIA RIBEIRO SANTOS, RG: 41.716.032-X, Ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, jornada integral de trabalho, a partir de 02 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, prestar seus serviços junto a APAE de Viradouro,

Artigo 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 10 de 23

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 26
Abril de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº081/2017

*“Autoriza o afastamento da servidora
ELOISA GUIDEROLI DELA MARTA,
para prestar serviços junto a APAE.”*

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Cláusula Segunda, item I, do Convênio Firmado entre a municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro – artigo 89, da LC nº 042/2010, Estatuto do Funcionário Público do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica autorizada a cessão da servidora municipal ELOISA GUIDEROLI DELA MARTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.027.051-X - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 136.756.518-94, titular do cargo de Professor de Educação Básica I, a partir de 02 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, prestar seus serviços junto a APAE de Viradouro,

Artigo 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 26
Abril de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Outros atos

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

01/2017

Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto nº 8.726/2016.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na lei, em seu artigo 31.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres da EMEI. Profª. Eonice Passalongo Gibran é uma entidade sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos pais de alunos de uma escola. Ela permite que famílias e escolas dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática.

Considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96, que instituiu a LDB garante a gestão democrática do ensino por meio da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico e da participação da comunidade local em conselhos escolares e equivalentes.

Considerando a estratégia 19.4 do Plano Nacional de Educação (PNE) também prevê o fortalecimento da APM – Associação de Pais e Mestres.

Considerando que para recebimento de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a existência da APM é obrigatória.

Considerando que as escolas que recebem verbas via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, as APMs devem ser entidades jurídicas de direito privado registradas em cartório e ter um estatuto, possuindo obrigações fiscais e tributárias a serem executadas, necessitando contratação de serviços contábeis.

Considerando que a Resolução do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 10, de 18 de abril de 2013, que norteia o recurso do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, veda esta modalidade de pagamento.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 11 de 23

- APM recebe o recurso federal do PDDE e pequenos valores advindos de eventos e festas, não tendo condições financeiras de arcar com o pagamento de um contador.

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal da Educação em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726/2016 apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público, sob a forma de INEXIGIBILIDADE, em favor da Associação de Pais e Mestres da EMEI. Profª. Eonice Passalongo Gibran, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.890.240/0001-49, localizada na Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 431, Bairro: Jardim Beluzo, em Viradouro/SP, que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração, artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o repasse de recursos financeiros, devendo apresentar Plano de Trabalho de acordo com as exigências do artigo 22 da referida lei até o dia 15 de Maio de 2017, impreterivelmente devendo ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301, em Viradouro/SP

Registre – se e publique – se.

Viradouro (SP) 04 de Maio de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto nº 8.726/2016 JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na lei, em seu artigo 31.

Considerando que a APM da EMEF. Milton Marçal Silveira é uma entidade sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos pais de alunos de uma escola. Ela permite que famílias e escolas dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática.

Considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96,

que instituiu a LDB garante a gestão democrática do ensino por meio da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico e da participação da comunidade local em conselhos escolares e equivalentes.

Considerando a estratégia 19.4 do Plano Nacional de Educação (PNE) também prevê o fortalecimento da APM – Associação de Pais e Mestres.

Considerando que para recebimento de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a existência da APM é obrigatória.

Considerando que as escolas que recebem verbas via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, as APMs devem ser entidades jurídicas de direito privado registradas em cartório e ter um estatuto, possuindo obrigações fiscais e tributárias a serem executadas, necessitando contratação de serviços contábeis.

Considerando que a Resolução do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 10, de 18 de abril de 2013, que norteia o recurso do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, veda esta modalidade de pagamento.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres - APM recebe o recurso federal do PDDE e pequenos valores advindos de eventos e festas, não tendo condições financeiras de arcar com o pagamento de um contador.

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal da Educação em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº. 8.726/2016 apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público, sob a forma de INEXIGIBILIDADE, em favor da APM da EMEF. Milton Marçal Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.923.529/0001-06, localizada na Rua: Sete de Setembro, 1300, Bairro: Maria Mãe de Jesus, em Viradouro/SP, que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração, artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o repasse de recursos financeiros, devendo apresentar Plano de Trabalho de acordo com as exigências do artigo 22 da referida lei até o dia 15 de Maio de 2017, impreterivelmente devendo ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301, em Viradouro/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 12 de 23

Registre – se e publique – se.

Viradouro (SP) 04 de Maio de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

**Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto nº 8.726/2016
JUSTIFICATIVA**

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na lei, em seu artigo 31.

Considerando que a APM da EMEF. Dr. Sandoval José de Almeida é uma entidade sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos pais de alunos de uma escola. Ela permite que famílias e escolas dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática.

Considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96, que instituiu a LDB garante a gestão democrática do ensino por meio da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico e da participação da comunidade local em conselhos escolares e equivalentes.

Considerando a estratégia 19.4 do Plano Nacional de Educação (PNE) também prevê o fortalecimento da APM – Associação de Pais e Mestres.

Considerando que para recebimento de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a existência da APM é obrigatória.

Considerando que as escolas que recebem verbas via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, as APMs devem ser entidades jurídicas de direito privado registradas em cartório e ter um estatuto, possuindo obrigações fiscais e tributárias a serem executadas, necessitando contratação de serviços contábeis.

Considerando que a Resolução do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 10, de

18 de abril de 2013, que norteia o recurso do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, veda esta modalidade de pagamento.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres - APM recebe o recurso federal do PDDE e pequenos valores advindos de eventos e festas, não tendo condições financeiras de arcar com o pagamento de um contador.

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal da Educação em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726/2016 apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público, sob a forma de INEXIGIBILIDADE, em favor da APM da EMEF. Dr. Sandoval José de Almeida, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.225.592/0001-39, localizada na Rua: Benjamin Constant, 113, Bairro: Centro, em Viradouro/SP, que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração, artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o repasse de recursos financeiros, devendo apresentar Plano de Trabalho de acordo com as exigências do artigo 22 da referida lei até o dia 15 de Maio de 2017, impreterivelmente devendo ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua: Odolfo de Oliveira Guimarães, 301, em Viradouro/SP.

Registre – se e publique – se.

Viradouro (SP) 04 de Maio de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

**Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto nº 8.726/2016
JUSTIFICATIVA**

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na lei, em seu artigo 31.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres da EMEF. Profª. Marília Ribeiro Porto Rossetto é uma entidade sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos pais de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 13 de 23

alunos de uma escola. Ela permite que famílias e escolas dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática.

Considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96, que instituiu a LDB garante a gestão democrática do ensino por meio da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico e da participação da comunidade local em conselhos escolares e equivalentes.

Considerando a estratégia 19.4 do Plano Nacional de Educação (PNE) também prevê o fortalecimento da APM – Associação de Pais e Mestres.

Considerando que para recebimento de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a existência da APM é obrigatória.

Considerando que as escolas que recebem verbas via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, as APMs devem ser entidades jurídicas de direito privado registradas em cartório e ter um estatuto, possuindo obrigações fiscais e tributárias a serem executadas, necessitando contratação de serviços contábeis.

Considerando que a Resolução do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 10, de 18 de abril de 2013, que norteia o recurso do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, veda esta modalidade de pagamento.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres - APM recebe o recurso federal do PDDE e pequenos valores advindos de eventos e festas, não tendo condições financeiras de arcar com o pagamento de um contador.

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal da Educação em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726/2016 apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público, sob a forma de INEXIGIBILIDADE, em favor da Associação de Pais e Mestres da EMEF. Profª. Marília Ribeiro Porto Rossetto, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.918.309/0001-77, localizada na Rua: Tiradentes, 1341, Bairro: Jardim das Palmeiras, em Viradouro/SP, que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração, artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o repasse de recursos financeiros, devendo apresentar Plano de Trabalho de

acordo com as exigências do artigo 22 da referida lei até o dia 15 de Maio de 2017, impreterivelmente devendo ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua: Odolfo de Oliveira Guimarães, 301, em Viradouro/SP.

Registre – se e publique – se.

Viradouro (SP) 04 de Maio de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017

Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto nº 8.726/2016 JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na lei, em seu artigo 31.

Considerando que a APM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Fernandes Balieiro é uma entidade sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos pais de alunos de uma escola. Ela permite que famílias e escolas dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática.

Considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96, que instituiu a LDB garante a gestão democrática do ensino por meio da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico e da participação da comunidade local em conselhos escolares e equivalentes.

Considerando a estratégia 19.4 do Plano Nacional de Educação (PNE) também prevê o fortalecimento da APM – Associação de Pais e Mestres.

Considerando que para recebimento de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a existência da APM é obrigatória.

Considerando que as escolas que recebem verbas via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, as APMs devem ser entidades jurídicas de direito privado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 14 de 23

registradas em cartório e ter um estatuto, possuindo obrigações fiscais e tributárias a serem executadas, necessitando contratação de serviços contábeis.

Considerando que a Resolução do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 10, de 18 de abril de 2013, que norteia o recurso do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, veda esta modalidade de pagamento.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres - APM recebe o recurso federal do PDDE e pequenos valores advindos de eventos e festas, não tendo condições financeiras de arcar com o pagamento de um contador.

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal da Educação em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº. 8.726/2016 apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público, sob a forma de INEXIGIBILIDADE, em favor da APM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Fernandes Balieiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.317.228/0001-72, localizada na Rua: Oscar dos Santos, 500, Bairro: Jardim Brícia, em Viradouro/SP, que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração, artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o repasse de recursos financeiros, devendo apresentar Plano de Trabalho de acordo com as exigências do artigo 22 da referida lei até o dia 15 de Maio de 2017, impreterivelmente devendo ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301, em Viradouro/SP.

Registre – se e publique – se.

Viradouro (SP) 04 de Maio de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017

**Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto nº 8.726/2016
JUSTIFICATIVA**

Considerando as especificidades da Lei Federal

nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na lei, em seu artigo 31.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres da EMEI. Odete Vassalo Picoli é uma entidade sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos pais de alunos de uma escola. Ela permite que famílias e escolas dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática.

Considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96, que instituiu a LDB garante a gestão democrática do ensino por meio da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico e da participação da comunidade local em conselhos escolares e equivalentes.

Considerando a estratégia 19.4 do Plano Nacional de Educação (PNE) também prevê o fortalecimento da APM – Associação de Pais e Mestres.

Considerando que para recebimento de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a existência da APM é obrigatória.

Considerando que as escolas que recebem verbas via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, as APMs devem ser entidades jurídicas de direito privado registradas em cartório e ter um estatuto, possuindo obrigações fiscais e tributárias a serem executadas, necessitando contratação de serviços contábeis.

Considerando que a Resolução do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 10, de 18 de abril de 2013, que norteia o recurso do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, veda esta modalidade de pagamento.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres - APM recebe o recurso federal do PDDE e pequenos valores advindos de eventos e festas, não tendo condições financeiras de arcar com o pagamento de um contador.

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal da Educação em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº. 8.726/2016 apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público, sob a forma de INEXIGIBILIDADE, em favor da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 15 de 23

Associação de Pais e Mestres da EMEI. Odete Vassalo Picoli, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.773.343/0001-78, localizada na Rua: Tiradentes, 1321, Bairro: Jardim das Palmeiras, em Viradouro/SP, que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração, artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o repasse de recursos financeiros, devendo apresentar Plano de Trabalho de acordo com as exigências do artigo 22 da referida lei até o dia 15 de Maio de 2017, impreterivelmente devendo ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301, em Viradouro/SP.

Registre – se e publique – se.

Viradouro (SP) 04 de Maio de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2017

Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto nº 8.726/2016 JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na lei, em seu artigo 31.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres da EMEI. Profª. Albertina de Godoy Saab é uma entidade sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos pais de alunos de uma escola. Ela permite que famílias e escolas dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática.

Considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96, que instituiu a LDB garante a gestão democrática do ensino por meio da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico e da participação da comunidade local em conselhos escolares e equivalentes.

Considerando a estratégia 19.4 do Plano Nacional de Educação (PNE) também prevê o fortalecimento da APM

– Associação de Pais e Mestres.

Considerando que para recebimento de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a existência da APM é obrigatória.

Considerando que as escolas que recebem verbas via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, as APMs devem ser entidades jurídicas de direito privado registradas em cartório e ter um estatuto, possuindo obrigações fiscais e tributárias a serem executadas, necessitando contratação de serviços contábeis.

Considerando que a Resolução do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 10, de 18 de abril de 2013, que norteia o recurso do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, veda esta modalidade de pagamento.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres - APM recebe o recurso federal do PDDE e pequenos valores advindos de eventos e festas, não tendo condições financeiras de arcar com o pagamento de um contador.

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal da Educação em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº. 8.726/2016 apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público, sob a forma de INEXIGIBILIDADE, em favor da Associação de Pais e Mestres da EMEI. Profª. Albertina de Godoy Saab, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.780.083/0001-68, localizada na Rua: Humberto Tortorelli, 30, Bairro: Centro, em Viradouro/SP, que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração, artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o repasse de recursos financeiros, devendo apresentar Plano de Trabalho de acordo com as exigências do artigo 22 da referida lei até o dia 15 de Maio de 2017, impreterivelmente devendo ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301, em Viradouro/SP.

Registre – se e publique – se.

Viradouro (SP) 04 de Maio de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 850

Página 16 de 23

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017

Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto nº 8.726/2016 JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na lei, em seu artigo 31.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres da EMEI. Prefeito Matheus Conceição é uma entidade sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos pais de alunos de uma escola. Ela permite que famílias e escolas dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática.

Considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96, que instituiu a LDB garante a gestão democrática do ensino por meio da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico e da participação da comunidade local em conselhos escolares e equivalentes.

Considerando a estratégia 19.4 do Plano Nacional de Educação (PNE) também prevê o fortalecimento da APM – Associação de Pais e Mestres.

Considerando que para recebimento de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a existência da APM é obrigatória.

Considerando que as escolas que recebem verbas via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, as APMs devem ser entidades jurídicas de direito privado registradas em cartório e ter um estatuto, possuindo obrigações fiscais e tributárias a serem executadas, necessitando contratação de serviços contábeis.

Considerando que a Resolução do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 10, de 18 de abril de 2013, que norteia o recurso do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, veda esta modalidade de pagamento.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres - APM recebe o recurso federal do PDDE e pequenos valores advindos de eventos e festas, não tendo condições financeiras de arcar com o pagamento de um contador.

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal da Educação em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726/2016 apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público, sob a forma de INEXIGIBILIDADE, em favor da Associação de Pais e Mestres da EMEI. Prefeito Matheus Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.796.480/0001-89, localizada na Rua: Tiradentes, 650, Bairro: Jardim Itália, em Viradouro/SP, que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração, artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o repasse de recursos financeiros, devendo apresentar Plano de Trabalho de acordo com as exigências do artigo 22 da referida lei até o dia 15 de Maio de 2017, impreterivelmente devendo ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua: Odolfo de Oliveira Guimarães, 301, em Viradouro/SP.

Registre – se e publique – se.

Viradouro (SP) 04 de Maio de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2017

Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto nº 8.726/2016 JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na lei, em seu artigo 31.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres da EMEI. Nuvem Azul – João de Souza Lima é uma entidade sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos pais de alunos de uma escola. Ela permite que famílias e escolas dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática.

Considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96, que instituiu a LDB garante a gestão democrática do ensino por meio da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 17 de 23

e da participação da comunidade local em conselhos escolares e equivalentes.

Considerando a estratégia 19.4 do Plano Nacional de Educação (PNE) também prevê o fortalecimento da APM – Associação de Pais e Mestres.

Considerando que para recebimento de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a existência da APM é obrigatória.

Considerando que as escolas que recebem verbas via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, as APMs devem ser entidades jurídicas de direito privado registradas em cartório e ter um estatuto, possuindo obrigações fiscais e tributárias a serem executadas, necessitando contratação de serviços contábeis.

Considerando que a Resolução do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 10, de 18 de abril de 2013, que norteia o recurso do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, veda esta modalidade de pagamento.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres - APM recebe o recurso federal do PDDE e pequenos valores advindos de eventos e festas, não tendo condições financeiras de arcar com o pagamento de um contador.

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal da Educação em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726/2016 apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público, sob a forma de INEXIGIBILIDADE, em favor da Associação de Pais e Mestres da EMEI. Nuvem Azul – João de Souza Lima, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.773.408/0001-85, localizada na Rua: Oscar dos Santos, 470, Bairro: Jardim Brícia, em Viradouro/SP, que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração, artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o repasse de recursos financeiros, devendo apresentar Plano de Trabalho de acordo com as exigências do artigo 22 da referida lei até o dia 15 de Maio de 2017, impreterivelmente devendo ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301, em Viradouro/SP.

Registre – se e publique – se.

Viradouro (SP) 04 de Maio de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2017

Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto nº 8.726/2016 JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na lei, em seu artigo 31.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres da CMEI. Vida Nova – João de Mendonça é uma entidade sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos pais de alunos de uma escola. Ela permite que famílias e escolas dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática.

Considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96, que instituiu a LDB garante a gestão democrática do ensino por meio da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico e da participação da comunidade local em conselhos escolares e equivalentes.

Considerando a estratégia 19.4 do Plano Nacional de Educação (PNE) também prevê o fortalecimento da APM – Associação de Pais e Mestres.

Considerando que para recebimento de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a existência da APM é obrigatória.

Considerando que as escolas que recebem verbas via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, as APMs devem ser entidades jurídicas de direito privado registradas em cartório e ter um estatuto, possuindo obrigações fiscais e tributárias a serem executadas, necessitando contratação de serviços contábeis.

Considerando que a Resolução do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 10, de 18 de abril de 2013, que norteia o recurso do PDDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 18 de 23

– Programa Dinheiro Direto na Escola, veda esta modalidade de pagamento.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres - APM recebe o recurso federal do PDDE e pequenos valores advindos de eventos e festas, não tendo condições financeiras de arcar com o pagamento de um contador.

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal da Educação em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº. 8.726/2016 apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público, sob a forma de INEXIGIBILIDADE, em favor da Associação de Pais e Mestres da CMEI. Vida Nova – João de Mendonça, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.780.105/0001-90, localizada na Rua: Nova, 134, Bairro: Vila Nova, em Viradouro/SP, que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração, artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o repasse de recursos financeiros, devendo apresentar Plano de Trabalho de acordo com as exigências do artigo 22 da referida lei até o dia 15 de Maio de 2017, impreterivelmente devendo ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301, em Viradouro/SP.

Registre – se e publique – se.

Viradouro (SP) 04 de Maio de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2017

**Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto nº 8.726/2016
JUSTIFICATIVA**

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na lei, em seu artigo 31.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres da CMEI. Nosso Cantinho – Dona Ana Cândida Ribeiro Porto é uma entidade sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos

pais de alunos de uma escola. Ela permite que famílias e escolas dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática.

Considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96, que instituiu a LDB garante a gestão democrática do ensino por meio da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico e da participação da comunidade local em conselhos escolares e equivalentes.

Considerando a estratégia 19.4 do Plano Nacional de Educação (PNE) também prevê o fortalecimento da APM – Associação de Pais e Mestres.

Considerando que para recebimento de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a existência da APM é obrigatória.

Considerando que as escolas que recebem verbas via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, as APMs devem ser entidades jurídicas de direito privado registradas em cartório e ter um estatuto, possuindo obrigações fiscais e tributárias a serem executadas, necessitando contratação de serviços contábeis.

Considerando que a Resolução do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 10, de 18 de abril de 2013, que norteia o recurso do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, veda esta modalidade de pagamento.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres - APM recebe o recurso federal do PDDE e pequenos valores advindos de eventos e festas, não tendo condições financeiras de arcar com o pagamento de um contador.

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal da Educação em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº. 8.726/2016 apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público, sob a forma de INEXIGIBILIDADE, em favor da Associação de Pais e Mestres da CMEI. Nosso Cantinho – Dona Ana Cândida Ribeiro Porto, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.773.383/0001-10, localizada na Rua: Sete de Setembro, 1100, Bairro: Maria Mãe de Jesus, em Viradouro/SP, que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração, artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o repasse de recursos financeiros,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 850

Página 19 de 23

devendo apresentar Plano de Trabalho de acordo com as exigências do artigo 22 da referida lei até o dia 15 de Maio de 2017, impreterivelmente devendo ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua: Odolfo de Oliveira Guimarães, 301, em Viradouro/SP.

Registre – se e publique – se.

Viradouro (SP) 04 de Maio de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2017

Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto nº 8.726/2016 JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na lei, em seu artigo 31.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres da CMEI. Cantinho Feliz – Dr^a. Maria Zamarioli é uma entidade sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos pais de alunos de uma escola. Ela permite que famílias e escolas dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática.

Considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96, que instituiu a LDB garante a gestão democrática do ensino por meio da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico e da participação da comunidade local em conselhos escolares e equivalentes.

Considerando a estratégia 19.4 do Plano Nacional de Educação (PNE) também prevê o fortalecimento da APM – Associação de Pais e Mestres.

Considerando que para recebimento de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a existência da APM é obrigatória.

Considerando que as escolas que recebem verbas via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, as APMs devem ser entidades jurídicas de direito privado

registradas em cartório e ter um estatuto, possuindo obrigações fiscais e tributárias a serem executadas, necessitando contratação de serviços contábeis.

Considerando que a Resolução do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 10, de 18 de abril de 2013, que norteia o recurso do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, veda esta modalidade de pagamento.

Considerando que a Associação de Pais e Mestres - APM recebe o recurso federal do PDDE e pequenos valores advindos de eventos e festas, não tendo condições financeiras de arcar com o pagamento de um contador.

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal da Educação em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726/2016 apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público, sob a forma de INEXIGIBILIDADE, em favor da Associação de Pais e Mestres da CMEI. Cantinho Feliz – Dr^a. Maria Zamarioli, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.773.359/0001-80, localizada na Rua: Espírito Santo, 523, Bairro: Vila Falconi, em Viradouro/SP, que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração, artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o repasse de recursos financeiros, devendo apresentar Plano de Trabalho de acordo com as exigências do artigo 22 da referida lei até o dia 15 de Maio de 2017, impreterivelmente devendo ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua: Odolfo de Oliveira Guimarães, 301, em Viradouro/SP.

Registre – se e publique – se.

Viradouro (SP) 04 de Maio de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 850

Página 20 de 23

DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE VIRADOURO, SOBRE ACÚMULOS DE CARGOS, REQUERIDOS PELOS DOCENTES, NOS TERMOS LEGISLAÇÃO VIGENTE:

NOME E RG DO PROFESSOR	CARGO/FUNÇÃO E UNIDADES ESCOLARES ONDE TRABALHA	DESPACHO
Alessandro Luiz Matheus RG 44.031.928-6	PEB II de Educ. Física no NIMEF José R. Bento, no Município de Viradouro e PEB II de Educ. Física na E.M. Profª. Celina Mendes C. Ricci, no Município de Pitangueiras	Deferido
Aline da S. Marcondes Câmara RG 44.031.619-4	PEI na E.M.E.I. Eonice P. Gibran, no Município de Viradouro e PEB II de Matemática na E.E. Profª. Maria Elyde M. dos Santos, no Município de Terra Roxa.	Deferido
André Ricardo Begio RG 41.573.041-7	PEB I na E.M.E.F. Dr. Sandoval J. de Almeida, no Município de Viradouro e PEB I na E.M.E.F. Coronel Joaquim Prudente Corrêa, no Município de Terra Roxa.	Deferido
Cristian Marcelo Pereira RG 25.189.842-8	PEB II de Inglês na E.M.E.F. Dr. Sandoval José de Almeida, no Município de Viradouro e PEB II de Língua Portuguesa na E.M.E.F. Milton Marçal Silveira, no Município de Viradouro.	Deferido
Dídima Mira A. Bulla RG 23.225.568-4	PEB II de Matemática na E.M.E.F. Milton Marçal Silveira, no Município de Viradouro e Prof. Coordenador do E.F. e E.M. na E.E. Odulfo de O. Guimarães, no Município de Viradouro.	Deferido
Edilaine Cestari Matos RG 29.905.540-1	PEI na E.M.E.I. Odete Vassalo Pícoli, no Município de Viradouro e PEB II de Língua Portuguesa na E.M.E.F. Milton Marçal Silveira, no Município de Viradouro.	Deferido
Florisvalda Helena V. Betin RG 18.196.659-1	PEB I na E.M.E.F. Dr. Sandoval José de Almeida, no Município de Viradouro e PEB II de Filosofia, na E.E. Odulfo de Oliveira Guimarães, no Município de Viradouro.	Deferido
Fulvia Mª. Nascimento RG 29.905.559-0	PEB II de Inglês na E.M.E.F. Milton Marçal Silveira, no Município de Viradouro e PEB II na E.E. Odulfo de Oliveira Guimarães, no Município de Viradouro.	Deferido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 850

Página 21 de 23

Gabriel R. Cotrin Jr. RG 33.179.131-6	PEB II de Geografia na E.M.E.F. Milton Marçal Silveira, no Município de Viradouro e PEB II na E.E. Profª Maria Élyde M. dos Santos, no Município de Terra Roxa.	Deferido
Joceli A. Vieira Neves RG 23.777.972-9	PEB II de Matemática na E.M.E.F. Milton Marçal Silveira, no Município de Viradouro e PEB II de Matemática na E.E. Maurício Montechi, no Município de Pitangueiras.	Deferido
Josiane Maurícia T. Rodrigues RG 16.177.351-5	PEB I na E.M.E.F. Dr. Sandoval José de Almeida, no Município de Viradouro e PEB II de Filosofia na E.M.E.F. Sebastião Fernandes Balieiro, no Município de Viradouro.	Deferido
Márcia M. Mariotini RG 27.964.363-9	PEB II de Arte na E.M.E.F. Milton Marçal Silveira, no Município de Viradouro e PEI na C.E.M.E.I. Amélia Sant'Anna Lopes, no Município de Bebedouro.	Deferido
Marcolina Ap. M. R. de Souza RG 9.356.674-8	PEB II de Geografia na E.M.E.F. Milton Marçal Silveira, no Município de Viradouro e PEB II na E.E. Domingos Paro, no Município de Ibitiúva.	Deferido
Marilene Ferreira dos Santos RG 28.949.749-8	PEB I na E.M.E.F. Sebastião Fernandes Balieiro, no Município de Viradouro e PEB II de Filosofia na E.M.E.F. Dr. Sandoval José de Almeida, no Município de Viradouro.	Deferido
Marilene Simões Gianelo RG 8.231.407-X	PEB II de Educ. Física no NIMEF José Rodrigues Bento, no Município de Viradouro e PEB II na E.E. Odulfo de Oliveira Guimarães, no Município de Viradouro.	Deferido
Mônica Ferreira de Barros RG 19.600.507	PEB II de Arte na E.M.E.F. Milton Marçal Silveira, no Município de Viradouro e PEB I na E.M.E.F. Sebastião Fernandes Balieiro, no Município de Viradouro.	Deferido
Priscila M. Bellini Lima RG 34.766.221-3	PEI na E.M.E.I. Odete Vassalo Pícoli, no Município de Viradouro e PEB II de História na E.M.E.F. Milton Marçal Silveira, no Município de Viradouro.	Deferido
Queila Flávia Dalbém Brandão RG 30.377.769-2	PEB I na E.M.E.F. Dr. Sandoval José de Almeida, no Município de Viradouro e PEB II na E.E. Domingos Paro, no Município de Ibitiúva.	Deferido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 850

Página 22 de 23

Rafaela Borges Ferreira Sisdeli RG 30.256.186-9	PEB I na E.M.E.F. Sebastião Fernandes Balieiro, no Município de Viradouro e PEB I na E.M.E.F. Coronel Joaquim Prudente Corrêa, no Município de Terra Roxa.	Deferido
Rosilaine Cristina A. Pais RG 43.104.537-9	PEI na C.M.E.I. Cantinho Feliz – Dra. Maria Zamarioli, no Município de Viradouro, e PEI na C.E.M.E.I. Rafaela C. de Paula Bruschi, no Município de Terra Roxa.	Deferido
Sandra Luiza Pinatti Amancio RG 17.453.359-7	PEI na C.M.E.I. Nosso Cantinho – Ana Cândida Ribeiro Porto, no Município de Viradouro e PEB I na E.M.E.F. Coronel Joaquim Prudente Corrêa, no Município de Terra Roxa.	Deferido
Vanderley Antonio Lima RG 18695.729-4	PEB II de Ciências na E.M.E.F. Milton Marçal da Silveira, no Município de Viradouro e PEB I na E.M.E.F. Sebastião Fernandes Balieiro, no Município de Viradouro.	Deferido

Viradouro, 27 de Março de 2017.

Valéria Rocha Mantelli

Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 04 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 850

Página 23 de 23

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

Licitações e Contratos

Contratos

publicação na imprensa, conforme art. 61 da lei federal 8.666/93

Termo de contrato

Modalidade: carta convite nº 001-2017

Contratante: saneamento ambiental de viradouro

Contratada: miguez queiroz soluções tecnológicas
Ltda - epp

Objeto: contratação de empresa para prestação de
serviços de impressão de boletos de cobrança de água e
esgoto para o saneamento ambiental de viradouro - sav.

Valor: R\$ 15.120,00

Vigência: 27/03/2017 a 27/03/2018

VIRADOURO 05 DE MAIO DE 2017.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE